



PORTARIA Nº 527 de 19/07/2017

Disciplina o **Programa de Premiação** para os alunos da **Universidade Positivo (UP)** participantes do **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)** no ano de 2017.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A Portaria Normativa nº 8/2017 do Ministério da Educação (MEC), de 26 de abril de 2017, que estabelece as regras para o ENADE 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Premiação ENADE** da Universidade Positivo (UP) para alunos que tenham bom desempenho no **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)**.

Capítulo I DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º São elegíveis à participação no **Programa de Premiação ENADE** os alunos que estão, na presente data, regularmente matriculados na UP em algum dos cursos que serão avaliados pelo ENADE 2017 e que serão inscritos, no sistema do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), para a realização do exame.

Parágrafo único. É considerado aluno regularmente matriculado aquele que está matriculado nas disciplinas do seu Curso, não estando, portanto, com a matrícula trancada ou cancelada.

Art. 3º Conforme art. 1º da Portaria Normativa nº 8/2017 do MEC, os cursos da UP que se enquadram na avaliação do ENADE em 2017 são os seguintes:

I - Cursos de Bacharelado em:

- a) Arquitetura e Urbanismo.
- b) Engenharia Civil.
- c) Engenharia da Computação.
- d) Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.
- e) Engenharia de Produção.
- f) Engenharia Elétrica.
- g) Engenharia Mecânica.
- h) Sistemas de Informação.

II - Cursos de Bacharelado ou Licenciatura em:

- a) Ciências Biológicas.

III - Cursos Licenciatura em:

- a) Educação Física.
- b) Pedagogia.

IV - Cursos Superiores de Tecnologia em:

- a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- b) Gestão da Produção Industrial.
- c) Gestão de Tecnologia da Informação.

Capítulo II DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Serão concedidas bolsas nos cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, presenciais e à distância, incluindo os MBA (*Master of Business Administration*), ofertados pela UP, em valor de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da mensalidade, conforme quantidade mínima de acertos que o aluno obtiver nas questões objetivas de formação geral e nas questões objetivas de conteúdo específico do curso, no ENADE 2017.

§ 1º Para fins deste Programa, serão consideradas apenas as questões objetivas (com resposta de múltipla escolha) do ENADE, compostas de 8 (oito) questões de formação geral e de 27 (vinte e sete) questões específicas de cada curso, totalizando 35 (trinta e cinco) questões.

§ 2º As questões discursivas, que são um total de 5 (cinco), não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para este Programa.

Art. 5º Conforme disposto no quadro abaixo, serão concedidas:

- I - Uma bolsa de 100% (cem por cento) em um curso da UP de Pós-Graduação Lato Sensu, presencial ou à distância, incluindo os MBA, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 6** (seis) questões na prova de formação geral e **21** (vinte e uma) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.
- II - Uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) em um curso da UP de Pós-Graduação Lato Sensu, presencial ou à distância, incluindo os MBA, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 5** (cinco) questões na prova de formação geral e **18** (dezoito) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.

Programa Premiação ENADE 2017		
Mínimo de Acertos		Bolsa no curso de Pós-Graduação Lato Sensu na UP
Questões - Formação Geral	Questões - Conteúdo Específico do curso	
6	21	100%
5	18	50%

Parágrafo único. É permitida, aos alunos premiados neste Programa, independentemente do seu curso de origem, a troca da bolsa de 100% (cem por cento) em curso de Pós-Graduação Lato Sensu por bolsa de 50% (cinquenta por cento) no Programa de Mestrado em Administração ou no Programa de Mestrado em Biotecnologia Industrial ou no Programa de Mestrado em Gestão Ambiental.

Art. 6º Todos os alunos que cumprirem os requisitos elencados nesta Portaria serão contemplados com a respectiva premiação, não havendo limite em relação ao número de alunos que poderão ser premiados.

Art. 7º A escolha do curso de Pós-Graduação Lato Sensu a ser realizado é prerrogativa do aluno e a efetivação da matrícula, com a respectiva bolsa, fica condicionada à existência de vaga no curso.

§ 1º Respeitada a ordem de matrícula, serão aceitas:

- I - Até 2 (duas) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial ou à distância (incluindo os MBA), de alunos com bolsas de 100% (cem por cento) oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- II - Até 3 (três) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial ou à distância (incluindo os MBA), de alunos com bolsa de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- III - Até 5 (cinco) inscrições, no Programa de Mestrado em Administração, no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia ou no Programa de Mestrado em Gestão Ambiental, de alunos com bolsas de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.

§ 2º Caso o aluno escolha como premiação a bolsa em algum dos Programas de Mestrados, indicados no art. 5º desta Portaria, é requisito obrigatório para utilização da bolsa que o aluno seja aprovado no processo seletivo específico de cada Programa.

Art. 8º A bolsa para curso de Pós-Graduação a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

§ 1º A bolsa é válida até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao ano da realização do ENADE, devendo o aluno premiado, portanto, realizar **matrícula válida** (art. 16 desta Portaria), no curso escolhido, até a referida data.

§ 2º A bolsa não cobre o custo de disciplinas optativas e isoladas, de atividades extracurriculares, de materiais didáticos, de taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte e de despesas com Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 9º Caso o aluno tenha alguma pendência financeira com a UP, no momento da matrícula no curso de pós-graduação, sua premiação estará automaticamente invalidada.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

Art. 10. A participação do aluno neste Programa é facultativa, não havendo nenhum ônus caso opte em não aderir.

Art. 11. Para participar o aluno deverá, imediatamente após o término da prova, deixar seu caderno de prova no quiosque que a UP montará na entrada do local onde será realizado o ENADE.

Parágrafo único. O caderno de prova deverá, obrigatoriamente, conter todas as folhas e estar identificado com o nome completo, CPF, número de matrícula do aluno na UP e unidade em que estuda.

Art. 12. Para a apuração da pontuação do aluno, o caderno de prova deve ter somente uma resposta assinalada, à caneta, para cada questão.

Parágrafo único. Em caso de rasura na resposta ou quando houver mais de uma alternativa assinalada à caneta, a questão será automaticamente desconsiderada para a somatória dos pontos do aluno no Programa de Premiação ENADE.

Capítulo IV DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. Após o recebimento dos cadernos de prova, a Coordenadoria do Programa do Enade da UP fará a contagem dos pontos de cada aluno.

Parágrafo único. Será considerada correta a questão que tiver somente uma resposta assinalada à caneta e a alternativa indicada estiver de acordo com o gabarito oficial do ENADE, divulgado pelo INEP.

Art. 14. O resultado final dos alunos premiados será divulgado no site da UP (www.up.edu.br) e no blog do Enade (www.up.edu.br/blogs/enade), até o dia 08/12/2017.

Art. 15. A partir do dia 01/03/2018, o aluno poderá retirar o seu caderno de prova na coordenadoria do seu curso.

Capítulo V DA MATRÍCULA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. Após a divulgação dos resultados, o aluno premiado deverá realizar sua matrícula conforme procedimento a ser divulgado no site da UP (www.up.edu.br) e no blog do Enade (www.up.edu.br/blogs/enade).

Parágrafo único. Só será considerada válida e, portanto, passível de ter a incidência da bolsa Premiação ENADE, a matrícula realizada conforme as regras desta Portaria e o procedimento a ser indicado pela UP.

Art. 17. Em caso de efetivação de matrícula e posterior desistência por parte do aluno, este não terá direito a se matricular em outro curso de Pós-Graduação utilizando a mesma premiação.

Parágrafo único. Caso o aluno decida pela utilização da bolsa em um dos Programas de Mestrado listados no art. 5º e depois não seja aprovado no processo seletivo do respectivo Programa, ele poderá escolher outro curso de Pós-Graduação Lato Sensu, respeitadas as demais regras desta Portaria, por exemplo, vagas ofertadas, ordem de matrícula, prazo, procedimento, etc.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O ENADE será realizado dia 26/11/2017 (domingo), em local de prova a ser divulgado pelo INEP após preenchimento do Questionário do Estudante, pelo próprio candidato no portal do INEP.

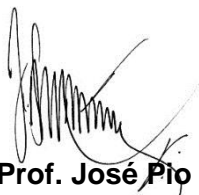
Art. 19. O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Portaria torna inválida a participação do aluno no **Programa de Premiação ENADE**.

Art. 20. As bolsas oriundas do Programa de Premiação ENADE não são cumulativas, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto que a UP ofereça.

Art. 21. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 19 de julho de 2017.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)